

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008



Série

Número 219

3.º Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 15/2008

Procede a publicação dos estatutos da associação denominada “Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário”

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de rectificação n.º 15/2008**

Por ter saído com inexactidão, no Jornal Oficial, II Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2008, a alteração aos estatutos da associação denominada do Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, procede-se novamente à sua publicação, na íntegra.

VALOUR FUTEBOLCLUBE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DO ROSÁRIO**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DO VALOUR FUTEBOL**

Clube Capítulo I
Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins,
Meios e Símbolos

Artigo 1.º

O Clube continua a adoptar a designação “Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário”, e nos artigos precedentes destes Estatutos, poderá ser abreviado por Valour ou Clube.

Artigo 2.º

O Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário é uma Associação Desportiva e Cultural, constituída como pessoa Colectiva de Direito Privado, declarada de Utilidade Pública pelo seu contributo em prol do Desporto, Cultura e bem estar da Sociedade local.

Artigo 3.º

1 - O Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados, que nos termos dos presentes Estatutos, se podem congregarem em filiais, delegações, núcleos e organizações, tanto no território Nacional, como no Estrangeiro.

2 - No Valour F.C. não se fará a distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religiões, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos associados a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem à Associação.

3 - O ano social do Clube começa a 01 de Janeiro e acaba a 31 de Dezembro.

4 - O Clube terá uma duração ilimitada, e só poderá ser dissolvido por motivos de formas graves e dificuldades insuperáveis que tornam impossível a continuidade do mesmo. Adissolução do Clube só poderá ser feita em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim e desde que aprovada por votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 4.º

O Valour tem a sua sede no Rosário, na freguesia e concelho de São Vicente.

Artigo 5.º

A Associação tem como principais as seguintes finalidades:

- a) Representar os seus associados e atletas;
- b) Defender os seus interesses;
- c) Promover e desenvolver a prática do desporto federado e

de recreação denominado de desporto para todos;

d) Fomentar e desenvolver a formação moral, cultural, cívica, intelectual e física dos seus Associados e familiares, por intermédio da prática destas actividades.

Artigo 6.º

1 - Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Valour pode fazer quando seja adequado e permitido por Lei, em benefício da acção social, desportiva e cultural, as seguintes actividades, para angariação de fundos nomeadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por Leis específicas;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo e raspa;
- f) Criar e dotar fundações;
- g) Cotar em bolsa acções do clube;
- h) Obter rendimentos de quotas, donativos, jogos desportivos, sorteios, rifas, doações, permutas ou quaisquer outras receitas eventuais;
- i) Efectuar a título acessório, os transportes escolares de crianças no concelho de São Vicente, com viaturas licenciadas nos termos da lei em vigor.

Artigo 7.º

O Valour tem como símbolos fundamentais as cores azul e branca, com a imagem de Nossa Senhora do Rosário, Igreja do Rosário e parte da ponte do Rosário, ladeada por folhas de Loureiro. Constituem ainda símbolos do Clube, além do respectivo Emblema, o Estandarte, a Bandeira, o Galhardete, o Cachecol, o Pin, a Medalha, o Guião e os respectivos Equipamentos Desportivos, tendo por base as cores azul e branca.

**Capítulo II
Associados do clube, Categorias, Direitos, Deveres,
Readmissão e Disciplina****Artigo 8.º**

1 - Podem adquirir a qualidade de associados do Valour, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes Estatutos, sendo subscritos por dois associados, fundadores ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e admitidos pela respectiva direcção. Só podem ser admitidos como sócios os indivíduos de boa conduta moral e que respeitem a ordem social vigente.

2 - Não podem ser admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer Instituição Desportiva, Cultural, Social, Recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem associados do Valour.

Artigo 9.º

1 - Os associados do Valour repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Associados Efectivos;

- b) Associados Honorários;
- c) Associados Atletas;
- d) Associados Beneméritos.

2 - São Associados Efectivos todos aqueles maiores de dezoito anos que pagam quotas anuais e podem gozar da plenitude dos Direitos e Regalias deste Estatuto.

3 - São Associados Honorários todos aqueles que pelos relevantes serviços prestados ao Valour ou à causa Desportiva, sendo estranhos ou Associados do Clube, a Assembleia Geral assim entenda dever distinguir com esse Título, deliberado por ela mesmo ou por proposta da Direcção.

4 - São Associados Atletas todos aqueles que com menos de dezoito anos, pratiquem Actividades Desportivas federadas ou recreativas no Valour e que paguem as respectivas quotas, podendo gozar todos os direitos e regalias em vigor no Clube.

5 - São Associados de Benemérito Desportivo (especiais) todos aqueles que voluntariamente entreguem ao Valour, quantitativos económicos, doações ou outras liberalidades feitas ao Clube e que a Direcção entenda que deve propor como tal. Estes tem os mesmos direitos que os Associados Efectivos.

Artigo 10.º

1 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede, instalações sociais, desportivas, utilizar os diversos equipamentos existentes ou pertencentes ao Clube, usar os seus distintivos, galardões nas condições regulamentares e propor novos sócios;
- b) Praticar as actividades desportivas e culturais, de acordo com os critérios exigidos pelo Clube, Associações e Federações Desportivas;
- c) Utilizar as viaturas do Clube para Eventos ou passeios organizados por este;
- d) Participar em todas as manifestações organizadas pelo Clube, a convite deste;
- e) Tomar parte e votar nas assembleias gerais, intervir na discussão, eleger e ser eleito para os Corpos Sociais do Clube;
- f) Examinar as Contas Anuais do Clube, Discutir e Aprovar as mesmas em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 11.º

1- São deveres de todos os associados, cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados:

- a) Honrar a Instituição defender o seu bom nome e prestígio, mantendo uma linha de conduta de acordo com os ditames da honra, da moral e correção.
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos Estatutários, sob pena de serem excluídos ao fim de um ano por falta do respectivo pagamento;
- c) Acatar as deliberações dos Corpos Sociais e as decisões dos seus dirigentes;
- d) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica, em conformidade com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do Clube;
- e) Zelar pela coesão interna do Clube;
- f) Manter a confidencialidade das informações obtidas na Assembleia Geral, bem como em outras reuniões, da Direcção ou Conselho Fiscal;
- g) Comunicar à Direcção por escrito, no prazo máximo de trinta dias, a intenção de desistência da qualidade de associado, na respectiva categoria;
- h) Manter impecável comportamento social, moral e disciplinar, de forma a não prejudicar os interesses do Valour F.C, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube.

Artigo 12.º

1 - Podem reingressar nos quadros ou listas sociais do Valour, os antigos associados que tenham desistido por sua livre iniciativa ou tenham sido excluídos por falta de pagamento de quotas.

2 - Para serem novamente associados do Valour e manterem o mesmo número de associado anterior, terão de pagar todas as quantias em atraso até à respectiva data da nova admissão, sendo o valor das mesmas, as quantias em vigor naquele ano.

3 - Os associados que não pretendam o antigo número de sócio, só tem que pagar as quotas atrasadas a partir da data da nova admissão, sendo-lhe atribuído o número imediatamente a seguir ao último sócio efectivo proposto.

4 - Os associados só podem ser readmitidos novamente uma única vez, se não cumprirem com a pontualidade das suas obrigações e deveres, serão expulsos definitivamente, em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 13.º

1 - Poderão ser galardoados ou assinalados em prol do Desporto deste Clube os diversos Cidadãos ou Associados com o Louvor ou Pública Homenagem.

2 - O Louvor é da competência da Direcção e será publicado em ordem de serviço assinado pelo Presidente da Direcção.

3 - A concessão do Diploma de Pública Homenagem, é da competência da Assembleia Geral.

4 - O Clube poderá aplicar por faltas cometidas pelos seus associados ou atletas, as seguintes penalidades; repreensão, suspensão e expulsão. As sanções atrás mencionadas são da competência e deliberação da direcção, que depois de instaurar o respectivo processo disciplinar, comunicará à assembleia geral, para a decisão final.

5 - Das penas disciplinares aplicadas pela Direcção, poderá haver recurso para a assembleia geral, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da comunicação da sanção final, aplicada pela respectiva assembleia geral.

6 - As sanções aplicadas implicam a perda de todos os direitos e deveres durante o período do seu cumprimento.

7 - Os associados ou atletas expulsos só poderão ser readmitidos uma única vez ao fim de quinze anos após cumprida a respectiva pena.

Capítulo III Órgãos Sociais, Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

Artigo 14.º

1 - São Órgãos Sociais do Valour:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

a) A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis e complementadas pelo regulamento interno;

b) A assembleia geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente e será sempre convocada com a antecedência, pelo menos oito dias antes da data marcada para a reunião, cuja convocatória será feita pelo Presidente, através de aviso postal, e-mail, convocatória entregue em mão, sms ou

outra forma de comunicação actual, bem como uma possível nova tecnologia a utilizar no futuro;

c) A assembleia geral funcionará, à hora marcada, com a presença de pelo menos metade dos seus associados no seu pleno gozo dos seus direitos. Não se reunindo a maioria dos associados, esta poderá funcionar meia hora depois, com o número de Sócios que comparecerem;

d) As decisões da assembleia geral ficarão consignadas num livro de actas;

e) A assembleia geral, dentro dos limites do estatuto, é soberana nas suas resoluções, e só ela poderá alterar os estatutos e os Regulamentos Internos do Clube, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, em assembleia geral para tal expressamente convocada;

f) A assembleia geral ordinária realiza-se anualmente para apreciação do relatório de contas da Gerência da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e Eleição dos Corpos Gerentes em conformidade com os prazos fixados na Lei, só podendo deliberar com a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes;

g) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por espontânea deliberação do Presidente da respectiva mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios Efectivos não inferior a quarenta.

3 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa eleita quadrienalmente em assembleia geral, com a seguinte composição:

a) Um presidente, um primeiro e um segundo secretários.

4 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar com o Primeiro Secretário as actas da assembleia geral;
- c) Investir nos respectivos cargos do Clube os sócios eleitos;
- d) Assinar o expediente resultante da sessão.

5 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas da assembleia geral e os autos de posse e prover a todo o mais expediente da mesa;
- b) Substituir o presidente da assembleia geral nos seus impedimentos.

6 - Ao segundo secretário compete:

- a) Coadjuvar o Primeiro em todos os seus serviços e substituí-lo nos seus impedimentos.

7 - Na falta de dois componentes da mesa da Assembleia Geral, esta reunirá noutra altura em que estejam pelo menos dois elementos presentes.

8 - As resoluções da Assembleia Geral serão válidas por maioria absoluta de votos e obriga todos os Sócios ao seu natural cumprimento.

9 - No exercício pleno das suas funções, cumprirá especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Exercer a acção disciplinar que lhe compete;
- c) Apreciar o relatório de contas da gerência da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor das quotas dos associados;
- e) Apreciar as alterações ao Estatuto, regulamentos e outras disposições obrigatórias de carácter geral que lhe sejam apresentadas.

Artigo 15.º

1 - A Direcção é eleita em Assembleia Geral quadrienalmente e será composta pelos seguintes membros.

Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

3 - As decisões da Direcção são tomadas por pluralidade de votos. As deliberações são tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, o voto do Presidente seja de qualidade, determinante para o desempate favorável da proposta da Direcção.

4 - Compete à Direcção:

- a) Representar legalmente o Clube em todos os seus actos e contratos;
- b) Prestigiar o Clube, cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e demais disposições regulamentares;
- c) Administrar os bens do Clube;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar todos os regulamentos internos que sejam necessários à vida do clube, os quais devem ser sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária o Relatório e contas da sua gerência, acompanhado pelo respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Franquear ao exame do Conselho Fiscal, os livros e todos os documentos, sempre que lhes forem, pelo mesmo pedidos;
- h) Exercer Acção Disciplinar e elaborar o Orçamento anual;
- i) Apreciar e deliberar as propostas de admissão de Sócios;
- j) Nomear os representantes do Clube, sempre que se tornem necessários;
- k) Contratar os atletas, treinadores, directores e outros funcionários para o Clube;
- l) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de modificação destes Estatutos ou de qualquer assunto de reconhecida utilidade.

5 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e dirigí-las nos seus trabalhos;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- c) Assinar todas as Actas e rubricar os respectivos livros, bem como diplomas, cartões de ingresso, convites, ofícios, despacho de correspondência e outros documentos;
- d) Resolver em caso de emergência, todo e qualquer assunto da competência da Direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efectue após o facto;
- e) Representar o Clube em todos os seus actos oficiais e contratos;
- f) Autorizar todas as despesas necessárias e assinar os respectivos cheques, ordens de pagamento e contratos, conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos Internos e delegar as competências que achar por convenientes.

6 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assistir às reuniões e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assinar as actas da Direcção e demais documentos de responsabilidade;
- c) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direcção.

7 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assegurar o serviço de Expediente e Arquivo do Clube.

8 - Compete ao Secretário-Adjunto:

- a) Auxiliar e substituir o Secretário-Geral nos serviços de expediente do Clube.

9 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda os valores do Clube;
- b) Arrecadar as receitas cobradas e efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Manter os livros de escrituração em boa ordem;
- d) Elaborar conjuntamente com o Presidente da Direcção o Orçamento Anual;
- e) Apresentar os documentos legais em vigor ao Contabilista, para este efectivar a respectiva Contabilidade Organizada do Clube.

Artigo 16.º

1 - O Conselho Fiscal compõe-se de: Um Presidente e dois Vogais Eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral.

2 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, para o que poderá assistir às suas reuniões;
- b) Examinar com frequência os livros e as contas da Direcção;
- c) Examinar e fundamentar a gestão das contas da Direcção, pondo por escrito em acta o respectivo Parecer Favorável ou Desfavorável;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário, para o bom interesse do Clube.

Capítulo IV

Artigo 17.º Eleições e Disposições Gerais

1 - Os corpos gerentes são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. Os sócios não podem ser

eleitos para mais de um cargo e tem de estar no pleno gozo dos seus Direitos Estatuários.

2 - As listas de candidatos às eleições são apresentadas vinte dias antes do Acto Eleitoral, ao Presidente da Assembleia Geral, que afixará as mesmas durante quinze dias.

3 - As eleições são feitas por escrutínio secreto e apuradas por maioria relativa de votos.

4 - As votações incidirão sobre as listas múltiplas relativas a cada um dos corpos gerentes.

Artigo 18.º

1 - Todas as situações que venham a acontecer e não estejam mencionadas nestes Estatutos, como por exemplo a venda de bens e a alteração Jurídica, serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para o efeito.

São Vicente, 3 de Novembro de 2008.

Funchal, 18 de Julho de 2008.

Direcção Regional da Administração da Justiça, 14 de Novembro de 2008.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)